



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	146706/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	BENIGNO FERREIRA DA MATTA
PROCEDÊNCIA:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO:	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR:	CONS. ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Considerando que o servidor preenche cumulativamente todos os requisitos constitucionais e que o Ato atende às exigências legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de que:

– seja **registrada** a Portaria de aposentadoria 176/2013, publicada no Jornal da Associação Matogrossense dos Municípios, em 20.03.2013 e,

– seja **julgado legal** o cálculo de proventos proporcionais, de aposentadoria compulsória, calculados com base na média contributiva, concedida ao Sr. BENIGNO FERREIRA DA MATTA, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar Municipal, Padrão “IV”, Classe “A”, lotado na Procuradoria Geral do Município, no município de Cuiabá/MT, nos termos dos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; 40, § 1º, II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 12, II da Lei Municipal 4.592/04; acrescida das vantagens contidas no art. 19 da Lei Complementar 164/07, alterada pela Lei Complementar 170/08, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar 152/07, alterada pela Lei Complementar 171/08, alterada pela Lei Complementar 266/11; art. 47, III da Constituição Estadual, bem como no art. 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2014.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.